LEI Nº 4.399/2010

DE 07 DE ABRIL DE 2010

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, institui o Recurso Municipal Antidrogas, revoga a Lei nº 3.528/2001 de 25 de maio de 2001 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, por seus legítimos representantes, aprovou e Eu, **PAULO CÂNDIDO DA SILVA,** prefeito municipal, no exercício das atribuições legais, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I:

DO CONSELHO ANTIDROGAS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – no município de Santa Rita do Sapucaí/MG que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 2º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo único: O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no *caput*, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Redução de demanda: como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – Droga: como uma substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro
CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
E-mail: gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br - Telefone: +55 (35) 3473-3200 www.pmsrs.mg.gov.br

III – Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em Lei Nacional, bem como, em tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 4º - São objetivos do COMAD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal as medidas para assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Art. 5º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo, o Legislativo e os munícipes, dando visibilidade do resultado de suas ações.

Art. 6º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, O COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas- CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO II:

DOS MEMBROS DO COMAD:

Art. 7º - O COMAD fica assim constituído por 08 (oito) representantes indicados pelo Poder Executivo e 08 (oito) representantes da Sociedade, Entidades e Associações Comunitárias, sendo que cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente.

§1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução pelo mesmo período.

§2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro
CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
E-mail: gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br - Telefone: +55 (35) 3473-3200 www.pmsrs.mg.gov.br

§3º - Os membros representantes da sociedade civil, a saber, instituições religiosas, instituições financeiras, área médica, ONGs, líderes comunitários, entre outros, deverão ser eleitos em assembléias, nas conferências municipais antidrogas.

§4º - Os representantes do Poder Executivo ficam assim distribuídos:

I. 01 (um) membro do Conselho Tutelar;

II. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

III. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

IV. 02 (dois) membros da Polícia Militar e/ou Segurança Pública;

V. 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. 01 (um) membro da Divisão de Assistência Social.

§5º - O Presidente do COMAD será eleito entre os Conselheiros, democraticamente, por maioria simples dos votos dos integrantes do Plenário, por um período de 01 (um) ano, permitida a recondução por um mesmo período.

Art. 8º - O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comitê REMAD.

Parágrafo único: O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO III:

DAS DESPESAS E INSTITUIÇÃO DO REMAD

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal ou através de abertura de créditos especiais.

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro
CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
E-mail: gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br - Telefone: +55 (35) 3473-3200 www.pmsrs.mg.gov.br

Art. 10 - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

§1º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovada pelo Plenário.

§2º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 11 - As funções de conselheiro não serão remuneradas, entretanto é considerada de relevante serviço público.

Parágrafo único: A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - É de responsabilidade do COMAD prestar informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 13 - O COMAD deverá providenciar a elaboração do seu Regimento Interno que será elaborado e aprovado pelo COMAD e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - O COMAD elaborará e publicará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a publicação da presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Lei 3.528/2001, de 25 de maio de 2001.

Santa Rita do Sapucaí, 19 de março de 2010.

Paulo Cândido da Silva
Prefeito Municipal

Tetzi Oliveira Brandão
Secretária Municipal de Saúde

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro
CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
E-mail: gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br - Telefone: +55 (35) 3473-3200 www.pmsrs.mg.gov.br